

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER CONTRATADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si:

I. De Um Lado:- O MUNICÍPIO DE TAIUVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente como **CONTRATANTE**;

II. De Outro Lado:- A empresa: _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário: _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONTRATADA**;

III. Tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 51/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 32/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato administrativo.

Parágrafo único - Especificações Técnicas:

I. Os pagamentos relativos à remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, numa totalidade de **295 (duzentos e noventa e cinco)**, poderão ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato cujos valores se encontram dispostos pelo **Anexo XII - Pirâmide Salarial dos Servidores Públicos**;

II. A instituição financeira **CONTRATADA** terá exclusividade na prestação do serviço de que trata o objeto deste certame;

III. O contrato oriundo deste certame não dá exclusividade automática à **CONTRATADA** quanto à instalação de pontos ou agências bancárias de atendimento (PAB ou PAE) nos logradouros públicos internos ou externos, facultada a **CONTRATANTE** a referida permissão não onerosa;

IV. Uma vez permitida, pela administração pública **CONTRATANTE**, à instalação de pontos ou agências bancárias de atendimento (PAB ou PAE) nos logradouros públicos internos ou externos, esta será de exclusividade única da instituição financeira **CONTRATADA**, mediante aditivo de contratual;

V. O servidor poderá migrar para conta corrente mediante permissão exclusiva do mesmo;

VI. O empréstimo consignado na folha de pagamento não é caracterizado como acessório exclusivo do objeto desta licitação ou da instituição financeira **CONTRATADA**, podendo o servidor contratar com qualquer instituição financeira, nos termos da portabilidade;

VII. Os empréstimos consignados já contratados pelo servidor anteriormente manter-se-ão até sua finalização, salvo negociação entre a **CONTRATADA** e o servidor em exclusivo;

VIII. Para a realização ou renovação de empréstimo consignado deverá haver, indispensavelmente, anuência da municipalidade;

IX. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre o servidor e a instituição financeira;

X. Os créditos a serem lançados nas contas salários dos servidores serão os valores da folha de pagamento mensal, décimo terceiro salário, férias e todos os demais créditos originários do vínculo de trabalho entre o servidor público e o município de Taiuva;

XI. Fica assegurado à **CONTRATADA** um dia útil de *floating*;

XII. As isenções das tarifas estão limitadas ao objeto contratado, ou seja, processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 51/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá iniciar prestação de serviços imediatamente a contar da data de emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo de acréscimo monetário dos serviços contratados, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - O valor global deste contrato é de **R\$ ~~xxxxxxx (xxxx)~~**.

Parágrafo Único - No valor acima estabelecido, estão compreendidos todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, sendo vedado, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e imutável, observado os termos da **Cláusula Quinta**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO - O pagamento pela **CONTRATADA** será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato de acordo com o último valor ofertado em lance, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATANTE**:

Banco 001

Agência nº 6684-2

C/C 130.001-6.

§1º - Uma vez informada pelo **CONTRATANTE** à conta para depósito, este deverá ser efetivado na sua totalidade no prazo preestabelecido nesta cláusula, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legalmente cominadas pelo contrato e legislações pertinentes.

§2º - Quaisquer ônus pela operação de pagamento serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros despendidos pela **CONTRATADA** para operação deste contrato em condições nele não previstas, serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil a ser indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato, improrrogável.

Parágrafo único - A Extinção do contrato não ilide a sanções e/ou multas, nem as vias judicial ou criminal para dirimir quaisquer outras ocorrências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

I. Lei Federal nº 10.520/02;

II. Lei Federal nº 8.666/93;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 32/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES - Além das cláusulas de obrigações esparsas neste contrato, ainda são responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. A **CONTRATADA** deverá manter pelo menos um ponto de atendimento presencial no município, com pessoal suficiente para seu funcionamento;

c. A **CONTRATADA** deverá providenciar sistema informatizado compatível com o da Prefeitura do Município de Taiuva objetivando que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*;

d. Todas as eventuais despesas de adaptação correrão por conta da **CONTRATADA**;

e. Com relação aos pagamentos dos servidores, a **CONTRATADA** deverá manter conta salário isenta de tarifas, taxas e manutenção, para movimentações que não ultrapasse 02 (dois) extratos mensais, impressos nos terminais de autoatendimento;

f. A instituição financeira **CONTRATADA** deve sempre apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores;

g. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos servidores, a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária em outra instituição financeira da qual seja titular sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção do feito;

g.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência para conta bancária de outra instituição financeira, deverá formalizar o pedido junto a instituição financeira contratada apenas uma única vez não sendo necessário a formalização nos meses subsequentes que só cessará mediante nova formalização.

g.2. No caso da alínea “g.1.”, a transferência dos valores será na mesma data da disposição destes ao servidor.

h. A **CONTRATADA** não cobrará tarifa bancária da Prefeitura Municipal de Taiuva durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em quaisquer outros custos para o município **CONTRATANTE**;

i. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

j. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

k. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

l. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

m. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

II. Do Contratante:

a. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto do Contrato;

b. O município enviará em até dois dias úteis, contados da disponibilidade dos recursos financeiros na instituição **CONTRATADA**, a relação nominal de seus servidores contendo os dados necessários para o pagamento;

c. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

d. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O Gestor do contrato, como sendo o Diretor do Departamento de Finanças, na qualidade de fiscalizador, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, __ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Nome :
RG nº

Nome :
RG nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2020

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato administrativo.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, __ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: **RG:**

Data de Nascimento:

Endereço Res. Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2020

DATA DA ASSINATURA: __/__/2020

VIGÊNCIA: __/__/___ à __/__/___

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato administrativo.

VALOR R\$: _____

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, __ de ____ de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____